



Acórdão n.º 117 - 2018/2019

N.º Processo: 117/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Femininos

Data: 2 de Março de 2019 - Hora: 17:00 - Local: Recarei

Clubes:

- **Visitado:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)
- **Visitante:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Alves e Eurico Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 00:01 do 1.º período foi mostrado cartão amarelo ao treinador do SLB, António Machado, por contestar com a equipa de arbitragem."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem informa que "foi mostrado cartão amarelo ao treinador do SLB, António Machado, por contestar com a equipa de arbitragem", não descrevendo, contudo, os factos em que se consubstanciou tal contestação.





3.1 O artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "***A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.***"

4. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador da equipa do Sport Lisboa e Benfica (SLB), **ANTÓNIO MACHADO**, a amostragem de cartão amarelo, e porque este constitui o 3.º cartão amarelo que lhe foi exibido na presente época desportiva, decide, ainda, punir o treinador António Machado, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

(Artigo 52.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar; v. Acórdãos do Conselho de Disciplina n.ºs 71 e 80, proferidos, respectivamente, em 4 e 14 de Fevereiro de 2019)

Notifique os agentes.

Elaborado em 26 de Março de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)





Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt